

**LEI Nº 634 2024**

**Ipu/CE, 27 de novembro de 2024**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - "PRÓ-GESTÃO RPPS" NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPU (IPUPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU**, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de implementação do Programa "Pró-Gestão RPPS" no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipu (IPUPREV).

**Art. 2º** O Programa "Pró-Gestão RPPS" possui quatro níveis de certificação, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), por meio da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS):

- I – **Nível I:** Implementação inicial das práticas de gestão.
- II – **Nível II:** Consolidação das práticas com maior abrangência.
- III – **Nível III:** Aperfeiçoamento avançado das práticas de gestão.
- IV – **Nível IV:** Excelência na gestão previdenciária.

**Art. 3º** A implementação obrigatória deste programa deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** O IPUPREV deverá adotar as seguintes medidas para a certificação no programa:

I – Certificação Nível I: Obter a certificação no Nível I do programa no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de implementação obrigatória estabelecida no Art. 3º.

II – Certificação Nível IV: Alcançar a certificação no Nível IV do programa no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implementação obrigatória estabelecida no Art. 3º.

**Art. 5º** Para cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 4º, o IPUPREV deverá:

I – Realizar diagnóstico completo das práticas atuais de gestão previdenciária.

II – Adequar os processos internos às exigências do programa, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS.

III – Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão previdenciária.

IV – Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a conformidade com os requisitos do programa.

**Art. 6º** Altera o disposto nos §§ 1º ao 3º art. 28 da Lei Municipal nº 248/2009, de 20 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 538/2022 de 29 de junho de 2022, nos seguintes termos:

Art. 28 (...)

§ 1º O presidente do IPUPREV será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Art. 28 (...)

§ 1º O presidente do IPUPREV será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitido a sua

recondução sem limites de mandatos, devendo preencher os seguintes requisitos previstos no art. 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência, de no mínimo, 02 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º A nomeação do presidente do IPUPREV será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Os dirigentes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - A nomeação deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, por maioria simples, em sessão na Câmara Municipal de Ipu.

§ 3º O mandato de 03 (três) anos do presidente do IPUPREV será estável, não sendo passível de destituição ou exoneração, mesmo após o término do mandato do Chefe do Poder Executivo que o designou.

**Art. 7º** Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para:

I – Capacitação dos servidores envolvidos na gestão previdenciária.

II – Adequação dos processos internos às exigências do programa.

III – Contratação de consultorias especializadas, se necessário.

**Art. 8º** A implementação, o controle e a fiscalização do Programa "Pró-Gestão RPPS" no IPUPREV contarão com a participação ativa do sistema de controle interno do Município de Ipu e da Câmara Municipal de Vereadores, que acompanharão o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas nesta lei, assegurando a transparência e a eficiência na gestão previdenciária.

**Art. 9.º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 27 de novembro de 2024.**

*Robério Wagner Martins Moreira*  
**ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**